**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
**INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

# CERTIFICADO DE REGISTRO DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

## BR402026000003-1

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL reconhece a INDICAÇÃO GEOGRÁFICA para o produto/serviço abaixo identificado, concedendo o seu registro para os fins e efeitos da proteção de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 nos seguintes termos:

**Indicação Geográfica:** Nova Friburgo
**Espécie:** Indicação de Procedência
**Natureza:** Produto
**Produto:** Lingerie
**País:** Brasil

**Apresentação da Indicação Geográfica:**




**Delimitação da área geográfica:** Compreende os municípios de Nova Friburgo, Cachoeiras de Macacu, Bom Jardim, Duas Barras, Carmo, Sumidouro, Cordeiro, Macuco, Cantagalo, Santa Maria Madalena, Trajano de Moraes e São Sebastião do Alto, todos no estado do Rio de Janeiro.

**Data do Depósito:** 05/03/2026 **Data de Concessão:** 27/10/2026

**Requerente:** Sindicato das Indústrias do Vestuário de Nova Friburgo - SINDVEST

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
PABLO FERREIRA REGALADO
Data: 04/11/2026 12:13:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Pablo Ferreira Regalado**
Coordenador-Geral de Indicações Geográficas

Lingerie de Nova Friburgo

# CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA LINGERIE DE NOVA FRIBURGO

## SUMÁRIO


**1. DO OBJETO**

**2. LINGERIE**

**3. DA PRODUÇÃO**
**3.1.** Criação
**3.2.** Design
**3.3.** Materiais
**3.4.** Fornecedores
**3.5.** Desenho técnico e pilotagem
**3.6.** Modelagem
**3.7.** Corte
**3.8.** Costura
**3.9.** Maquinário
**3.10.** Acabamento e etiquetagem
**3.11.** Embalagem
**3.12.** Dos itens de conformidade

**4. DO CONSELHO REGULADOR**

**5. DO CONTROLE**

**6. DA IDENTIFICAÇÃO**

**7. DO NOME GEOGRÁFICO NOVA FRIBURGO**

**8. DOS DIREITOS E DEVERES**

**9. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

| Página 000004/000017 | Protocolo nº 6462 de 15/05/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 1764 em 19/05/2026 e averbado no registro primitivo nº 1764 deste OFICIO DE JUSTICA DA COMARCA DE NOVA FRIBURGO. Assinado digitalmente por RODRIGO AOR DE ALMEIDA - Escrevente. |
|---|---|

Registro Nº 1764 19/05/2026

| Emolumentos + PMCMV | Distribuidor | Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros | Fundo Especial do TJRJ | Fundo da Defensoria | Fundo da Procuradoria | Fundo de apoio Reg.Civis das Pessoas Nat.RJ | Imp.Sobre Serviços de qualquer nat. | Outras Despesas | FUNDAC-PGUER |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R$ 401,04 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 78,63 | R$ 33,42 | R$ 33,42 | R$ 23,59 | R$ 20,05 | R$ 3,27 | R$ 3,93 |

| FUNGPT | FUNPGALERJ | Total | | | | | | | | R$ 3,93 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|

Lingerie de Nova Friburgo

# CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA LINGERIE DE NOVA FRIBURGO

## 1. DO OBJETO

**1.1.** O presente Caderno de Especificações Técnicas, doravante denominado Caderno, estabelece o regime aplicável à produção, controle e defesa da **IP LINGERIE DE NOVA FRIBURGO.**

**1.2.** A **IP LINGERIE DE NOVA FRIBURGO** é direito exclusivo dos empresários têxteis de moda íntima estabelecidos dentro da área geográfica delimitada e que satisfaçam o disposto no presente Caderno e nas demais legislações aplicáveis.

**1.3.** A área delimitada compreende os munícipios de: Nova Friburgo, Cachoeiras de Macacu, Bom Jardim, Duas Barras, Carmo, Sumidouro, Cordeiro, Macuco, Cantagalo, Santa Maria Madalena, Trajano de Moraes e São Sebastião do Alto.

## 2. LINGERIE

**2.1. LINGERIE,** pelo seu próprio significado, são peças de roupa íntima feminina, considerada em conjunto, com duas ou três peças ou como peça individual, tais como: calcinhas, sutiãs, body, cropped, shortdool, camisolas, corselete, cinta-liga e outros, com ou sem ornamentos (bordados, rendas, etc.) de fina qualidade.

**2.2.** A **IP LINGERIE DE NOVA FRIBURGO** é exclusiva para identificar as peças de lingerie, desde que fabricados dentro da área geográfica delimitada.

**2.3.** A fabricação da lingerie é um processo que envolve várias etapas, desde a sua concepção até a chegada dos produtos na loja.

## 3. DA PRODUÇÃO

### 3.1. Criação

**I.** Origem das peças, com base nas tendências do mercado, através de pesquisas que são realizadas nos meios físicos e ou virtuais.

### 3.2. Design

**I.** Desenhar as peças, definir as modelagens, cores, tecidos, rendas, bordados, etc.
**II.** Os desenhos das peças são feitos manualmente ou com uso de softwares, produzindo croquis detalhados que definem o visual e a estrutura da lingerie.

Lingerie de Nova Friburgo

# CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA LINGERIE DE NOVA FRIBURGO

### 3.3. Materiais

**I.** Tecidos de algodão, elastano, poliamida, poliéster, seda e ou similares;
**II.** Linhas de poliéster e fios de helanca e ou similares;
**III.** Rendas e bordados;
**IV.** Elásticos;
**V.** Aros, bojo;
**VI.** Fechos;
**VII.** Acessórios de resina, madeira, metal e similares.
**VIII.** Os materiais deverão ser testados pelo empresário.
**IX.** Não é permitido o uso de materiais que sejam desconfortáveis, sem vestibilidade, sem sustentação, sem acabamento e de baixa durabilidade.

### 3.4. Fornecedores

**I.** Os fornecedores dos materiais de tecido, rendas, bordados, linhas, fios, elásticos e bojos, serão aprovados pelo **SINDVEST**, tendo em vista a necessidade de manter a qualidade das peças.
**II.** O **SINDVEST** deverá anualmente, ou a pedido do empresário, aprovar, rever e manter a lista de fornecedores devidamente atualizada, com base na qualidade técnica dos produtos, incluindo gramatura, resistência, composição e outros.
**III.** O **SINDVEST** não poderá vetar um fornecedor desde que, comprovadamente, o seu material possuir a mesma descrição técnica e qualidade dos demais fornecedores autorizados.
**IV.** A comprovação deverá ser feita pelo laboratório do SINDVEST ou por empresa terceira idônea com expertise em avalição de material, incluindo o uso de laboratórios para análise fisioquímica do material do fornecedor.
**V.** Os tecidos de fabricação própria deverão ter o mesmo padrão ou qualidade dos tecidos dos fornecedores.

### 3.5. Desenho técnico e pilotagem

**I.** Ficha técnica do produto com desenhos minuciosos com medidas exatas e informações detalhadas sobre o tipo de tecido que será utilizado em cada peça, com a composição exata dos tecidos, aviamentos, tipo de costura, acabamentos e acessórios (se houver).
**II.** Produção da peça piloto que servirá de modelo para todas as demais.
**III.** Ajuste na modelagem, caso haja, testando vestibilidade, caimento e conforto.

### 3.6. Modelagem

**I.** São criados moldes em tamanho real que serão impressos e encaminhados para o corte.
**II.** Pode-se utilizar softwares para um melhor aproveitamento do tecido na hora do corte, colocando os diversos moldes que se encaixam com um maior aproveitamento e menor desperdício, de acordo com o tamanho do tecido.

| Página 000006/000017 Registro Nº 1764 19/05/2026 | Protocolo nº 6462 de 15/05/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 1764 em 19/05/2026 e averbado no registro primitivo nº 1764 deste OFICIO DE JUSTICA DA COMARCA DE NOVA FRIBURGO. Assinado digitalmente por RODRIGO AOR DE ALMEIDA - Escrevente. | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Emolumentos + PMCMV | Distribuidor | Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros | Fundo Especial do TJRJ | Fundo da Defensoria | Fundo da Procuradoria | Fundo de apoio Reg.Civis das Pessoas Nat.RJ | Imp.Sobre Serviços de qualquer nat. | Outras Despesas | FUNDAC-PGUER |
| | R$ 401,04 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 78,63 | R$ 33,42 | R$ 33,42 | R$ 23,59 | R$ 20,05 | R$ 3,27 | R$ 3,93 |
| FUNGPT | FUNPGALERJ | Total | | | | | | | | R$ 3,93 |

Lingerie de Nova Friburgo

# CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA LINGERIE DE NOVA FRIBURGO

### 3.7. Corte

**I.** O tecido, os bordados e as rendas podem descansar antes do corte para evitar deformações e encolhimentos.
**II.** Na mesa o tecido, o bordado ou a renda estará em camadas.
**III.** Evita-se esticar e enrugar o tecido, o bordado ou a renda.
**IV.** As modelagens são riscadas sobre papel em cima do tecido, o bordado ou a renda, onde o cortador usará máquina ou corte manual.

### 3.8. Costura

**I.** As costureiras recebem os cortes de tecido, bordados e rendas juntamente com a peça piloto e a modelagem para que iniciem a montagem das peças, que poderá ser feita em produção individual, em grupo funcional ou células.
**II.** Rendas, bordados ou outros detalhes são aplicados manualmente ou com maquinário específico para personalização.
**III.** Utiliza-se uma máquina de costura com guia especial para aplicar elásticos nas bordas e aros nos sutiãs.
**IV.** Fechos são costurados para garantir praticidade e ajuste, geralmente na parte traseira de sutiãs.
**V.** A habilidade manual é tão importante quanto o maquinário, assegurando que cada peça seja única e de alta qualidade.
**VI.** Aplicação de etiquetas de composição e tamanho de acordo com as normas legais.

### 3.9. Maquinário

**I.** São utilizadas máquinas industriais, dependendo do tipo de acabamento desejado, em especial a Reta, Três pontos/Dois pontos, Overloque, Colarete/Galoneira, Elastiqueira, Duas agulhas, Travete e outras.
**II.** Não há uma ordem especifica, dependendo da linha de montagem de cada fábrica, sendo que a peça pode ir e voltar para a mesma máquina.
**III.** Reta: costura em retas.
**IV.** Três pontos/Dois pontos: costura em ziguezague.
**V.** Overloque: serve para fazer a união e fechamento de costura.
**VI.** Colarete/Galoneira: faz costuras duplas ou triplas, resistentes para prender elásticos.
**VII.** Elastiqueira: rebatimento de elástico.
**VIII.** Duas agulhas: utilizada para colocação de viés no bojo.
**IX.** Travete: utilizada para fazer o acabamento dos fechos, viés e outros.
**X.** As máquinas deverão sofrer revisão periódica, para manter o padrão da costura.

| Página 000007/000017 Registro Nº 1764 19/05/2026 | Protocolo nº 6462 de 15/05/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 1764 em 19/05/2026 e averbado no registro primitivo nº 1764 deste OFICIO DE JUSTICA DA COMARCA DE NOVA FRIBURGO. Assinado digitalmente por RODRIGO AOR DE ALMEIDA - Escrevente. | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Emolumentos + PMCMV | Distribuidor | Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros | Fundo Especial do TJRJ | Fundo da Defensoria | Fundo da Procuradoria | Fundo de apoio Reg.Civis das Pessoas Nat.RJ | Imp.Sobre Serviços de qualquer nat. | Outras Despesas | FUNDAC-PGUER |
| | R$ 401,04 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 78,63 | R$ 33,42 | R$ 33,42 | R$ 23,59 | R$ 20,05 | R$ 3,27 | R$ 3,93 |
| FUNGPT | FUNPGALERJ | Total | | | | | | | | R$ 3,93 |



**3.10. Acabamento e etiquetagem**

**I.** Processo de revisão de cada peça, cortando fios soltos, verificando defeitos de costura, corte ou acabamento.

**II.** Aplicação de etiquetas, logos, marcas, etc.

**III.** Inspeção visual do padrão de qualidade de cada peça.

**3.11. Embalagem**

**I.** Etapa onde as peças são dobradas e embaladas.

**II.** Pode ser realizada nova inspeção visual do padrão de qualidade de cada peça.

**3.12. Dos itens de conformidade**

**I.** A produção poderá ser própria ou terceirizada, no todo ou em parte, desde que devidamente controlada em relação ao volume de produção e qualidade.

**II.** A modelagem das peças deverá ser criada ou adequada para o empresário.

**III.** O interior ou forro da calcinha, ou similar em peça única, deverá ser de algodão ou outro tecido autorizado pelo Conselho Regulador.

**V.** A costura deverá ser impecável, a peça não poderá apresentar costuras malfeitas, tortas, puladas, sobrepostas e ou linhas soltas.

**VI.** Acessórios que não quebrem, manchem, enferrujem, escureçam ou danifiquem as peças.

## 4. DO CONSELHO REGULADOR

**4.1.** O Conselho Regulador da **IP LINGERIE DE NOVA FRIBURGO** será estruturado e competente nos moldes do Estatuto do Sindicato das Indústrias do Vestuário de Nova Friburgo, doravante designado **SINDVEST.**

**4.2.** O Conselho Regulador será constituído por 7 (sete) membros eleitos pela Assembleia para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida duas reeleições consecutivas.

**I.** Os membros do Conselho Regulador elegerão, entre eles, um Diretor e dois Vice-Diretores.

**II.** O Conselho Regulador se reunirá trimestralmente, ou quando se fizerem necessárias, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus membros efetivos.

**III.** As deliberações do Conselho Regulador serão tomadas por maioria simples dos membros presentes nas reuniões.

**IV.** Em caso de empate nas decisões, o voto do Diretor Presidente será privilegiado.

**V.** Poderão ser convidados a participar da reunião do Conselho Regulador para manifestarem a sua posição sobre temas ou propostas a serem debatidos, servindo como fonte de conhecimento, com finalidade de auxiliar, ampliar e/ou aprimorar as discussões e decisões do Conselho, sem direito a voto, os representantes de órgãos, instituições públicas ou privadas e outros participantes convidados pelo Conselho Regulador ou pela Diretoria.

**VI.** As Resoluções e decisões do Conselho Regulador deverão constar em ata, em livro específico, lida, aprovada e assinada ao final de cada reunião pelos seus membros.

**4.3.** O Conselho Regulador orientará e efetuará o controle da produção da lingerie através de registros cadastrais, vistorias, fiscalização dos procedimentos e análise dos padrões de identidade e qualidade dos produtos designados pela **IP LINGERIE DE NOVA FRIBURGO.**

**4.4.** O Conselho Regulador manterá atualizados os cadastros relativos ao:
**I.** Registro de inscrição do empresário;
**II.** Registro de inscrição das confecções e facções, próprias e terceirizadas;
**III.** Registro de inscrição das propriedades armazenadoras;
**IV.** Registro das visitas e ou auditorias realizadas nas confecções e ou facções;
**V.** Credenciamento dos laboratórios;
**VI.** Registro dos empresários e marcas com autorizações de uso.

**4.5.** A produção será objeto de controle pelo Conselho Regulador, através de:
**I.** Obtenção de declaração de criações e modelagens próprias;
**II.** Obtenção de declaração da aquisição dos materiais de produção, incluindo tecido, rendas, bordados, linhas, fios, elásticos, acessórios e outros;
**III.** Obtenção de declaração do volume de peças produzidas;
**IV.** Obtenção de declaração dos autocontroles realizados;
**V.** Visitação e ou inspeção;
**VI.** Análise laboratorial;
**VII.** Concessão de certificados;
**VIII.** Concessão de selos ou permissão de selos impressos; e
**IX.** Fiscalização.

**4.6.** O Conselho Regulador, através do seu comitê ou comissões específicas, deverá:
**I.** Fiscalizar as peças de lingerie e a veracidade das declarações fornecidas;
**II.** Fiscalizar se as peças de lingerie estão de acordo com as fichas técnicas do próprio produto e aos itens de conformidade estabelecidos por este Caderno;
**III.** Recolher amostras destinadas a análise visual e ou laboratoriais;
**IV.** Aprovar as peças de lingerie com direito ao uso;
**V.** Conceder os certificados, selos ou autorização de impressão aos empresários; e
**VI.** Fiscalizar o uso da designação **IP LINGERIE DE NOVA FRIBURGO,** nos produtos aprovados.

Lingerie de Nova Friburgo

# CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA LINGERIE DE NOVA FRIBURGO

## 5. DO CONTROLE

**5.1.** Somente os empresários devidamente cadastrados, assim como suas unidades de produção, poderão concorrer a **IP LINGERIE DE NOVA FRIBURGO.**

**5.2.** Do procedimento:
**I.** Os empresários para concorrem ao uso da **IP LINGERIE DE NOVA FRIBURGO**, deverão, voluntariamente, encaminhar ao Conselho Regulador, para o ano de concessão, as suas peças, identificados por fabricante e ou marca, no período de inscrição, assim como ficha devidamente preenchida.
**II.** A documentação fornecida e as peças encaminhadas ao Conselho Regulador serão analisadas, e as peças poderão ser submetidas a laudo analítico que comprovem a conformidade destas com os padrões de identidade e qualidade definidos pela legislação brasileira, bem como aqueles estabelecidos no presente Caderno.

**5.3.** O Conselho Regulador estabelecerá outros controles relativos as operações executadas pelos empresários, no sentido de assegurar a origem e qualidade das peças da **IP LINGERIE DE NOVA FRIBURGO.**
**I.** Tais controles são extensivos, quando possível, as operações de terceirização de parte da fabricação para outras confecções e ou facções.
**II.** Compra e venda de peças fabricadas por empresários com direito ao uso da **IP LINGERIE DE NOVA FRIBURGO.**
**III.** As informações de caráter comercial, relativa ao volume de produção e operações de compra e venda, serão consideradas confidenciais, não podendo ser usadas para outro propósito que não a proteção e o controle realizado pelo Conselho Regulador e autoridades competentes, quando requisitadas.

**5.4.** O Conselho Regulador poderá ter acesso a toda documentação que permita a verificação da obediência das normas prevista neste Caderno, bem como das demais legislações em vigor.

**5.5.** O empresário só poderá fazer uso da **IP LINGERIE DE NOVA FRIBURGO** após ter atendido ao disposto neste Caderno, bem como terem sido aprovados por avaliações realizadas pelo Conselho Regulador ou autoridade por esta indicada.

**5.6.** Certificados, selos de controle e impressão
**I.** O Certificado será fornecido pelo Conselho Regulador que identificará o empresário e as marcas com direito ao uso da designação da **IP LINGERIE DE NOVA FRIBURGO.**
**II.** O Certificado, selo de controle, etiquetas ou impressão será fornecido ou autorizado o uso pelo Conselho Regulador mediante pagamento de um valor a ser definido por resolução interna, observando o princípio da proporção da prestação de serviço.

| Página 000010/000017 | Protocolo nº 6462 de 15/05/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 1764 em 19/05/2026 e averbado no registro primitivo nº 1764 deste OFICIO DE JUSTICA DA COMARCA DE NOVA FRIBURGO. Assinado digitalmente por RODRIGO AOR DE ALMEIDA - Escrevente. | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Registro Nº 1764 19/05/2026 | Emolumentos + PMCMV | Distribuidor | Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros | Fundo Especial do TJRJ | Fundo da Defensoria | Fundo da Procuradoria | Fundo de apoio Reg.Civis das Pessoas Nat.RJ | Imp.Sobre Serviços de qualquer nat. | Outras Despesas | FUNDAC-PGUER |
| | R$ 401,04 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 78,63 | R$ 33,42 | R$ 33,42 | R$ 23,59 | R$ 20,05 | R$ 3,27 | R$ 3,93 |
| FUNGPT | FUNPGALERJ | Total | | | | | | | | R$ 3,93 |



**III.** Os selos de controle, etiquetas ou impressões deverão identificar um único produto e ou marca, não podendo ser usado em outros produtos ou marcas.
**IV.** A quantidade de selos e ou etiquetas deverá obedecer a quantidade de produção e comercialização, da forma de identificação individual nas peças fabricadas, correspondente de cada empresário inscrito.

**5.7.** Das vistorias
**I.** O Conselho Regulador organizará vistorias e ou auditorias, agendadas ou não, sempre que entenda necessária, nas fabricas, estoques e ou estabelecimentos comerciais para avaliação, manutenção e fiscalização dos procedimentos e padrões de identidade e qualidade das peças de lingerie.
**II**. O Conselho Regulador poderá requerer amostras, em quantidade suficiente, de modo a verificar o padrão de identidade e qualidade;
**III.** A amostra será condicionada e identificada, com o tipo e número de peças e nome do empresário inscrito ou estabelecimento, para depósito e conservação, e posterior análise;
**IV.** O Conselho Regulador será responsável pela amostra das peças, bem como as condições técnicas a serem observadas pela retirada, acondicionamento, embalagem, conservação e análise.
**V.** Toda a fabricação, instalações maquinários e outros, devem obedecer às condições e normas de conduta de trabalho, segurança, higiene, meio ambiente e demais, permitindo um controle fácil e eficiente.
**VI.** Todos os empresários inscritos que se dediquem a produção ou comercialização das peças designadas pela **IP LINGERIE DE NOVA FRIBURGO**, são obrigados a dispor da área de fabricação, estoques e lojas para o devido controle.

**5.8.** Quando o Conselho Regulador tiver evidências ou informações que o produto não corresponda às especificações do padrão de identidade e qualidade, contidas no respectivo Caderno, deverá realizar nova vistoria e recolher a peça ou peças de lingerie para verificação.

**5.9.** O Conselho Regulador poderá delegar, no todo ou em parte, o controle da produção e da análise do produto, a uma ou demais entidades.
**I.** Ao Conselho Regulador caberá a fiscalização e a responsabilidade pela(s) entidade(s) contratada(s).

**5.10.** O Conselho Regulador poderá, ainda, estabelecer outros tipos de controle para assegurar a origem e qualidade das peças da **LINGERIE DE NOVA FRIBURGO.**

**5.11.** Os instrumentos e a operacionalização dos registros serão definidos através de resolução interna do Conselho Regulador.

| Página 000011/000017 | Protocolo nº 6462 de 15/05/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 1764 em 19/05/2026 e averbado no registro primitivo nº 1764 deste OFICIO DE JUSTICA DA COMARCA DE NOVA FRIBURGO. Assinado digitalmente por RODRIGO AOR DE ALMEIDA - Escrevente. | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Registro Nº 1764 19/05/2026 | Emolumentos + PMCMV | Distribuidor | Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros | Fundo Especial do TJRJ | Fundo da Defensoria | Fundo da Procuradoria | Fundo de apoio Reg.Civis das Pessoas Nat.RJ | Imp.Sobre Serviços de qualquer nat. | Outras Despesas | FUNDAC-PGUER |
| | R$ 401,04 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 78,63 | R$ 33,42 | R$ 33,42 | R$ 23,59 | R$ 20,05 | R$ 3,27 | R$ 3,93 |
| FUNGPT | FUNPGALERJ | Total | | | | | | | | R$ 3,93 |




**5.12.** O Conselho Regulador poderá contar com o apoio dos órgãos e das entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, no controle da fabricação e do uso das peças designadas com a **IP LINGERIE DE NOVA FRIBURGO** para evitar fraude, imitação, alteração ou adulteração.

## 6. DA IDENTIFICAÇÃO

**6.1.** As peças aprovadas pelo Conselho Regulador poderão ser identificadas em seu corpo e ou embalagens, através de selos, etiquetas, impressões, com o nome geográfico **NOVA FRIBURGO**, facultado o logotipo abaixo, seguido ou não da menção Indicação de Procedência, e o selo nacional de Indicação de procedência.

Lingerie de Nova Friburgo

**6.2.** O Conselho Regulador estabelecerá, através de Resolução interna, o uso e tamanho da identificação para as diferentes formas de peças, etiquetas, embalagens, sacolas, etc.

**6.3.** As peças não aprovadas não poderão utilizar a identificação especificada tópico anterior. Quando procedente da área delimitada, poderá apenas conter o endereço, conforme norma fixada pela legislação brasileira, sem ressaltar o apelo geográfico.

**6.4.** Deverão ser obedecidas as demais normas de etiquetagem pela legislação em vigor.

## 7. DO NOME GEOGRÁFICO

### 7.1. Do direito ao uso

**I.** Todos os empresários estabelecidos dentro da área geográfica, que cumprirem com o disposto neste Caderno e nas demais resoluções internas, poderão usar do nome geográfico reconhecido **NOVA FRIBURGO**, assim como o direito a menção **Indicação de procedência**, em seus produtos e em material de apresentação, publicidade e propaganda.

**II.** A menção ou referência a **IP LINGERIE DE NOVA FRIBURGO**, pelo empresário na apresentação, venda, propaganda e publicidade só é permitido **as peças autorizadas**.

**III.** A menção ou referência à **IP LINGERIE DE NOVA FRIBURGO** não pode ser abusiva ou em contribuição para a diluição ou enfraquecimento da sua força distintiva, ou signifique um aproveitamento desta.

**IV.** É proibido o uso, por qualquer meio de nomes, marcas, termos, expressões ou símbolos, ou qualquer indicação ou sugestão falsa ou falaciosa, que sejam susceptíveis de confundir o consumidor, quanto à proveniência, natureza ou qualidades essenciais dos produtos, bem como de qualquer sinal que constitua reprodução, imitação ou evocação da **IP LINGERIE DE NOVA FRIBURGO.**

**V.** As proibições estabelecidas nos artigos antecedentes aplicam-se igualmente a outros produtos ou serviços quando a utilização procure, sem justo motivo, tirar partido indevido do caráter distintivo ou do prestígio da **IP LINGERIE DE NOVA FRIBURGO**, ou possa prejudicá-la, nomeadamente, pela respectiva diluição ou pelo enfraquecimento da sua força distintiva.

**7.2.** A proteção e defesa da **IP LINGERIE DE NOVA FRIBURGO** será exercido pelo **SINDVEST** e ou pelos empresários, de forma coletiva ou individual, na ausência ou na falta do **SINDVEST.**

## 8. DOS DIREITOS E DEVERES

**8.1.** São direitos dos empresários:
**I.** O direito do uso do nome geográfico da **IP LINGERIE DE NOVA FRIBURGO** e logotipo;
**II.** O direito do uso a menção **Indicação de procedência**;
**III.** Observar e zelar pelo cumprimento das normas do presente Caderno;
**IV.** Observar e fiscalizar as medidas adotadas pelo Conselho Regulador;
**V.** Propor ao Conselho Regulador as medidas de melhoramento do Caderno; e
**VI.** Impedir terceiros do uso indevido, independente da defesa conferida pelo **SINDVEST.**

**8.2.** São deveres dos empresários:
**I.** Zelar pela imagem da **IP LINGERIE DE NOVA FRIBURGO**;
**II.** Observar e adotar as medidas necessárias para o cumprimento das normas deste Caderno;
**III.** Prestar as informações cadastrais;
**IV.** Adotar as medidas necessárias ao controle da produção por parte do Conselho Regulador e das demais legislações em vigor;
**V.** Manter a produção e o estabelecimento em obediência as normas de segurança, trabalhistas, sanitárias e outras, permitindo um controle fácil e eficiente; e
**VI.** Permitir o livre acesso as lojas, fábricas ou confecções para o cumprimento e fiscalização das normas deste Caderno.

Lingerie de Nova Friburgo

# CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA LINGERIE DE NOVA FRIBURGO

## 9. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

**9.1.** As situações infracionais serão avaliadas mediante a ocorrência de reclamação, parecer contrário de auditorias realizadas, prazo de correção não atendido e fraude as normas aqui dispostas e a legislação em vigor.

**9.2.** São consideradas infrações:
**I.** Ausência de informações;
**II.** Obstrução a fiscalização;
**III.** Falsas declarações e situações de fraudes; e
**IV.** Aproveitamento ou uso indevido da **IP LINGERIE DE NOVA FRIBURGO**.

**9.3.** As infrações das disposições implicarão as seguintes penalidades:
**I.** Advertência por escrito;
**II.** Multa;
**III.** Suspensão temporária do direito de concorrer a Indicação de procedência; e
**IV.** Cassação e cancelamento do registro da **IP LINGERIE DE NOVA FRIBURGO**.

**9.4.** A pena de advertência será imposta somente a infratores primários, quando não observadas às normas presentes deste Caderno; desde que não afetem qualquer etapa do processo de produção, desde a criação a comercialização das peças de lingerie.

**9.5.** A pena de multa será imposta a infratores reincidentes, quando não observadas às normas presentes deste Caderno; desde que não afetem qualquer etapa do processo de produção e do produto lingerie.

**9.6.** A multa será estipulada em UFIR pelo Conselho Regulador, com aprovação em Assembleia e registrado em Ata própria.

**9.7.** A pena de suspensão temporária do direito de concorrer a designação da **IP LINGERIE DE NOVA FRIBURGO** dar-se-á quando o empresário estiver comercializando produto sem a observância das disposições deste Caderno.
**I.** A pena de suspensão temporária será de um ano;
**II.** Havendo reincidência a pena de suspensão temporária será de dois anos.

**9.8.** A pena de cassação e cancelamento do registro da designação **IP LINGERIE DE NOVA FRIBURGO** ocorrerá nos casos de situações de fraude, alteração ou adulteração do processo de produção, do produto, do certificado ou do selo de controle.
**I.** A cassação e o cancelamento implicarão na apreensão e destruição de todo o material e documentação que contenha a designação **IP LINGERIE DE NOVA FRIBURGO**, sem direito de qualquer ressarcimento ou indenização;

| Página 000014/000017 Registro Nº 1764 19/05/2026 | Protocolo nº 6462 de 15/05/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 1764 em 19/05/2026 e averbado no registro primitivo nº 1764 deste OFICIO DE JUSTICA DA COMARCA DE NOVA FRIBURGO. Assinado digitalmente por RODRIGO AOR DE ALMEIDA - Escrevente. | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Emolumentos + PMCMV | Distribuidor | Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros | Fundo Especial do TJRJ | Fundo da Defensoria | Fundo da Procuradoria | Fundo de apoio Reg.Civis das Pessoas Nat.RJ | Imp.Sobre Serviços de qualquer nat. | Outras Despesas | FUNDAC-PGUER |
| | R$ 401,04 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 78,63 | R$ 33,42 | R$ 33,42 | R$ 23,59 | R$ 20,05 | R$ 3,27 | R$ 3,93 |
| FUNGPT | FUNPGALERJ | Total | | | | | | | | R$ 3,93 |



**II.** Quando cassado e cancelado o direito de uso da designação o empresário se obriga a retirar do mercado, num prazo de 10 (dez) dias, todo o produto e material com a designação **IP LINGERIE DE NOVA FRIBURGO**. Não o fazendo, caberá ao Conselho Regulador tomar as medidas necessárias, respondendo o empresário pelas perdas e danos.

**9.10.** A reintegração, para concorrer ao uso, somente se dará mediante ao fim de processo de responsabilidade administrativo, civil e ou penal.

**9.11.** O processo administrativo referente a infrações será definido através de resolução interna do Conselho Regulador, respeitando o direito de ampla defesa.

**9.12.** O uso da designação da **IP LINGERIE DE NOVA FRIBURGO** fora das normas deste Caderno, e sem prejuízo do mesmo, implicará em responsabilidade civil e penal.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**10.1.** O Conselho Regulador poderá aplicar regras de transição nos primeiros 5 (cinco) anos para aplicação integral deste Caderno.

**10.2.** Aplicam-se as normas deste Caderno na observância e sem prejuízo das demais legislações em vigor.

**10.3.** Os casos omissos e eventuais interpretações deste Caderno serão resolvidos preliminarmente pelo Conselho Regulador até que a Assembleia Geral decida em caráter final.

**10.4.** O presente Caderno deverá ser apreciado e aprovado em Assembleia Geral, devidamente registrado em ata.

**10.5.** Este Caderno poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

**10.6.** O Caderno alterado deverá ser averbado junto ao INPI conforme a legislação vigente.

**10.7.** O presente Caderno entrará em vigor após o reconhecimento da **Indicação de procedência IP LINGERIE DE NOVA FRIBURGO** pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI.

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

Subsecretaria de Indústria, Comércio e Serviços

# NOTA TÉCNICA

## INSTRUMENTO OFICIAL DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA DA LINGERIE DE NOVA FRIBURGO

**SUMÁRIO**

**1.1.** Introdução.....01

**1.2.** Breve história da produção têxtil de Nova Friburgo.....02

**1.3.** Mapa da delimitação da área geográfica.....03

**1.4.** Conclusão..... 04

Referências..... 05

## 1.1. INTRODUÇÃO

A produção de lingerie de Nova Friburgo e região, localizada na Região Serrana do Estado do Rio de Janeiro, constitui uma trajetória de empreendedorismo, especialização produtiva, inovação e desenvolvimento econômico que se destaca no cenário nacional.

Nova Friburgo, reconhecida como **Capital Nacional da Moda Íntima**, constitui o núcleo histórico e reputacional dessa atividade. Ao longo de seu desenvolvimento, contudo, a cadeia produtiva expandiu-se territorialmente e passou a abranger municípios do entorno, estabelecendo uma estrutura regional integrada de produção, facção, fornecimento, comercialização e prestação de serviços relacionados à indústria do vestuário.

A área objeto deste Instrumento Oficial de Delimitação compreende os municípios de **Nova Friburgo, Cachoeiras de Macacu, Bom Jardim, Duas Barras, Carmo, Sumidouro, Cordeiro, Macuco, Cantagalo, Santa Maria Madalena, Trajano de Moraes e São Sebastião do Alto**, todos no Estado do Rio de Janeiro.

## 1.2. BREVE HISTÓRIA DA PRODUÇÃO TÊXTIL DE NOVA FRIBURGO E REGIÃO

O setor têxtil e de confecção brasileiro ocupa posição de destaque no cenário mundial, sendo considerado a quinta maior indústria têxtil do planeta, o quarto maior produtor de vestuário e também o quarto maior produtor de denim. O país é autossuficiente na produção de algodão e, em 2023, o segmento movimentou cerca de 1,3 milhão de empregos diretos e indiretos. A Região Sudeste concentra aproximadamente 46,5% da produção nacional (IEMI, 2024).

Nesse contexto, Nova Friburgo consolidou-se como núcleo do Arranjo Produtivo Local de Moda Íntima, cuja atividade se expandiu para municípios do entorno e passou a constituir importante vetor de desenvolvimento econômico regional. O polo é reconhecido nacionalmente pela especialização na produção de lingerie, moda praia, fitness e segmentos relacionados, reunindo empresas de diferentes portes e uma ampla cadeia de fornecedores e prestadores de serviços (ABIT, 2019; SINDVEST, 2025).

A atividade industrial de Nova Friburgo apresenta destaque histórico nos setores metalmecânico e têxtil. A produção de moda íntima exerce papel central na economia local e regional, promovendo geração de empregos, circulação de renda, empreendedorismo e qualificação da mão de obra. O reconhecimento alcançado pelo setor levou à promulgação da **Lei Federal nº 14.883, de 11 de junho de 2024**, que conferiu ao Município de Nova Friburgo o título de **Capital Nacional da Moda Íntima** (BRASIL, 2024).

A atividade têxtil em Nova Friburgo remonta às décadas de 1960 e 1970, com raízes associadas à tradição industrial desenvolvida anteriormente no município. O crescimento do setor foi favorecido pela especialização da mão de obra, pelo desenvolvimento de pequenas e médias empresas, pela capacidade empreendedora local e pela formação de redes de fornecimento e prestação de serviços. Ao longo desse processo, a produção ultrapassou os limites administrativos do município-sede e passou a se desenvolver também nos municípios de **Cachoeiras de Macacu, Bom Jardim, Duas Barras, Carmo, Sumidouro, Cordeiro, Macuco, Cantagalo, Santa Maria Madalena, Trajano de Moraes e São Sebastião do Alto** (SINDVEST, 2025).

Essa configuração regional encontra respaldo contemporâneo na própria organização econômica do território. A **Firjan Centro-Norte Fluminense** compreende atualmente os mesmos doze municípios integrantes da área proposta para a Indicação de Procedência: Bom Jardim, Cachoeiras de Macacu, Cantagalo, Carmo, Cordeiro, Duas Barras, Macuco, Nova Friburgo, Santa Maria Madalena, São Sebastião do Alto, Sumidouro e Trajano de Moraes (FIRJAN, 2026a).

Em estudo divulgado em abril de 2026, a Firjan identificou a **indústria da moda como a atividade que mais gera empregos entre as vocações industriais da Região Centro-Norte**, reunindo aproximadamente **9,8 mil profissionais**, à frente das atividades metalmecânica, de cimento e derivados minerais e de produção de bebidas. A atividade industrial responde por 23% da geração de empregos e por 19,2% do PIB regional. O estudo identifica ainda, entre os ativos estratégicos do território, o **Polo de Moda Íntima de Nova Friburgo**, destacando sua forte presença de micro, pequenas e médias empresas e seu reconhecimento nacional (FIRJAN, 2026a).

Dados divulgados durante a FEVEST Inspire 2026 reforçam a dimensão econômica do polo. Segundo informações do SINDVEST veiculadas pela Firjan, o **polo da Região Centro-Norte responde por aproximadamente 36% da produção nacional de lingerie, moda praia e fitness e gera mais de 28 mil empregos**, evidenciando a importância econômica da cadeia para o conjunto regional (FIRJAN, 2026b).

A integração produtiva entre os municípios também é observada nas relações entre empresas da cadeia. A Firjan registra que a **terceirização de serviços entre empresas do Polo de Moda de Friburgo ocorre de forma recorrente**, envolvendo atividades de produção, corte, costura e facção, além de serviços relacionados. A instituição desenvolve, inclusive, iniciativas destinadas a ampliar as relações comerciais entre fornecedores e empresas do polo (FIRJAN, 2016).

A importância regional da moda também é identificada pelo Sebrae Rio. Em seu Relatório de Inteligência Territorial da Região Serrana I, formada pelos mesmos doze municípios considerados nesta delimitação, o segmento de **Moda e Confecção** aparece como aquele com maior número de empresas ativas no recorte analisado, reforçando a relevância dessa cadeia na estrutura econômica regional (SEBRAE/RJ, 2025).

Os dados da **Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, ano-base 2025**, reforçam essa dimensão regional. Considerados os CNAEs de **Confecção de Roupas Íntimas** e **Facção de Roupas Íntimas**,

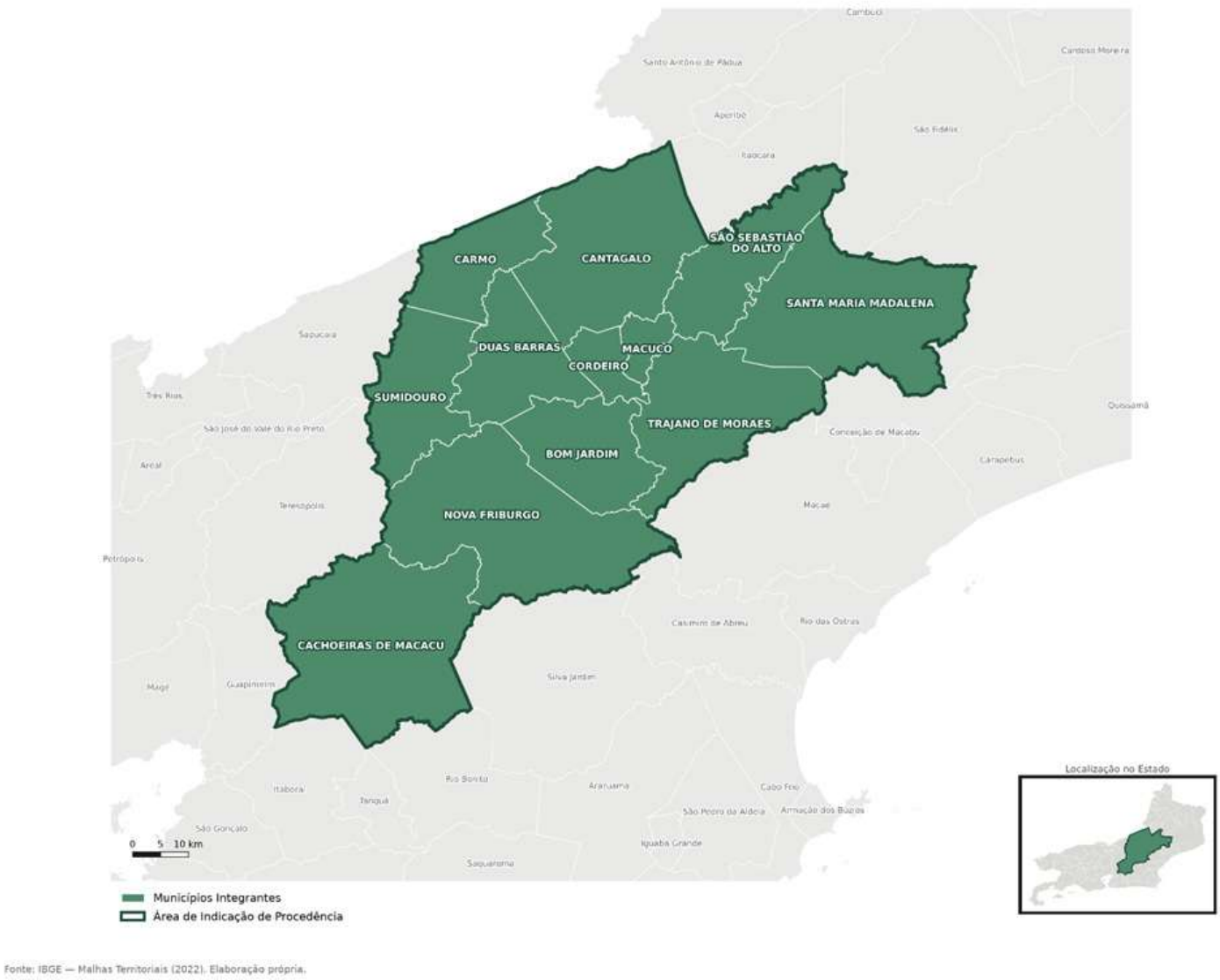
foram identificados **8.306 vínculos formais ativos em 31 de dezembro de 2025** nos doze municípios delimitados. Destes, 6.705 estavam localizados em Nova Friburgo e **1.601 nos demais municípios da área**, correspondentes a aproximadamente 19,3% do total. A atividade de confecção de roupas íntimas apresentou vínculos formais em todos os doze municípios (MTE, 2026).

A distribuição territorial torna-se ainda mais evidente quando considerada especificamente a atividade de facção. Dos 352 vínculos formais ativos no CNAE de **Facção de Roupas Íntimas**, 217 estavam localizados fora do Município de Nova Friburgo, correspondendo a aproximadamente **61,6% do total**, o que evidencia a participação dos demais municípios em etapas específicas da cadeia produtiva regional (MTE, 2026).

A consolidação da moda íntima na região também foi acompanhada por investimentos na modernização das fábricas, capacitação profissional e promoção de eventos setoriais. Desde 1992, Nova Friburgo sedia a Feira Brasileira de Moda Íntima – FEVEST, que se consolidou como importante evento dedicado aos segmentos de lingerie, moda praia, fitness e matérias-primas. Em ações recentes relacionadas ao evento, a própria Firjan utiliza a expressão **"Friburgo e região"** ao caracterizar a cadeia produtiva de moda íntima e suas ações de desenvolvimento e promoção comercial (FIRJAN, 2026b).

Dessa forma, embora o Município de Nova Friburgo constitua o núcleo histórico e reputacional do polo, a estrutura produtiva contemporânea apresenta caráter regional, com atividades de confecção, facção, fornecimento e serviços distribuídas pelos municípios integrantes da área delimitada. A delimitação proposta não decorre, portanto, exclusivamente de uma regionalização administrativa, mas da convergência entre a trajetória histórica da atividade, sua expansão territorial, a presença contemporânea da produção e a integração econômica e produtiva existente entre os municípios (FIRJAN, 2026a; FIRJAN, 2016; MTE, 2026).

## 1.3. MAPA DA DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA




Fonte: IBGE — Malhas Territoriais (2022). Elaboração própria.

**Figura 1 – Delimitação da área geográfica da Indicação de Procedência Nova Friburgo – Lingerie**

## 1.4. CONCLUSÃO

Tendo em vista que compete à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços do Governo do Estado do Rio de Janeiro a emissão do Instrumento Oficial de Delimitação da Área, com fundamento no art. 177 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e no art. 16, inciso VIII, alínea "a", da Portaria INPI/PR nº 04/2022, e considerando os elementos históricos, produtivos, econômicos e institucionais apresentados, delimita-se como área de produção da **lingerie de Nova Friburgo** o conjunto formado pelos municípios de **Nova Friburgo, Cachoeiras de Macacu, Bom Jardim, Duas Barras, Carmo, Sumidouro, Cordeiro, Macuco, Cantagalo, Santa Maria Madalena, Trajano de Moraes e São Sebastião do Alto**.

A delimitação considera Nova Friburgo como núcleo histórico e reputacional da atividade e, simultaneamente, reconhece a expansão e a integração da cadeia produtiva nos demais municípios, evidenciadas pela presença da produção, pela distribuição regional das atividades de confecção e facção, pelas relações empresariais e institucionais e pelo reconhecimento contemporâneo do Polo de Moda Íntima de Nova Friburgo como ativo estratégico da Região Centro-Norte Fluminense (FIRJAN, 2026a; FIRJAN, 2016; MTE, 2026).

Para fins da Indicação de Procedência, os municípios acima relacionados constituem, portanto, **uma área produtiva integrada e tratada conjuntamente**, vinculada ao nome geográfico Nova Friburgo para a

atividade de produção de lingerie, sem diferenciação territorial entre o município-sede e os demais integrantes da área delimitada.

## REFERÊNCIAS


ABIT. Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção. **O poder da moda.** São Paulo: ABIT, 2019. 52 p.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Lei nº 14.883, de 11 de junho de 2024.** Confere o título de Capital Nacional da Moda Íntima ao Município de Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro. Diário Oficial da União, seção 1, Brasília, 12 jun. 2024, edição extra.

FIRJAN. Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro. **Sessão de Negócios da Moda – Centro-Norte Fluminense.** Rio de Janeiro, 2026.

FIRJANa. Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro. **Desenvolvimento da infraestrutura logística é estratégico para o crescimento da Região Centro-Norte.** Rio de Janeiro, 2026.

FIRJANb. Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro. **Fevest Inspire: Firjan reafirma compromisso com desenvolvimento da moda íntima em Friburgo e região.** Rio de Janeiro, 2026.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Cidades e Estados do Brasil.** Sistema de informações sobre municípios e estados brasileiros. Acesso em: 02 jun. 2025.

IEMI. Inteligência de Mercado. **Versão Resenha do Relatório Setorial da Indústria Têxtil Brasileira.** São Paulo: IEMI, v. 24, out. 2024. 88 p.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE. **Relação Anual de Informações Sociais – RAIS 2025.** Consultas referentes aos CNAEs Confecção de Roupas Íntimas e Facção de Roupas Íntimas, vínculos ativos em 31 dez. 2025.

SINDVEST. Sindicato das Indústrias do Vestuário de Nova Friburgo. **Site institucional.** Acesso em: 04 jun. 2025.



**Bruno Dias Ferreira**

Coordenador

ID Funcional: 5176575-6

**Andressa Good Lima Couto**

Superintendente de Competividade

ID Funcional: 5127857-0



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Good Lima Couto**, **Superintendente**, em 15/09/2026, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DIAS FERREIRA**, **Coordenador**, em 15/09/2026, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **141567479** e o código CRC **FB5B6FF3**.

**Referência:** Processo nº SEI-220001/000957/2025 SEI nº 141567479